

# **REGIMENTO ELEITORAL**

# **2022**

**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO NACIONAL DOS  
SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA  
FAZENDA - SINDFAZENDA**

# **REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SINDFAZENDA**

**Aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional**

## **Capítulo I** **Disposições Preliminares**

Art. 1. – O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda - SINDFAZENDA é constituído pelos Servidores Administrativos do Ministério da Economia, sucessor do Ministério da Fazenda, filiados ao mesmo.

Art. 2. – A Diretoria Executiva Nacional, os Representantes Regionais e seus suplentes serão eleitos na forma prevista no Estatuto do SINDFAZENDA e neste regimento, para um mandato trienal, por escrutínio secreto e maioria de votos válidos.

## **Capítulo II** **Elegibilidade e impedimento**

Art. 3. – É elegível para os cargos o filiado, ativo, inativo e pensionista, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Esteja em dia com a contribuição sindical;
- b) Tenha gozo de todos os seus direitos político-sindicais;
- c) Tenha se filiado ao SINDFAZENDA até o mês de fevereiro do ano que antecede as eleições;
- d) Fazer parte de uma chapa cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Eleitoral Nacional;

Art. 4. – São impedimentos para a candidatura ao mandato:

- a) Não cadastrar sua chapa no prazo regimental, ou no prazo estabelecido pela CEN, ou ainda, não pertencer aos quadros de filiados do SINDFAZENDA;
- b) Ter menos de 01 (um) ano de nova filiação, em relação ao candidato que tenha solicitado a sua desfiliação anteriormente;

**Capítulo III**  
**Eleição dos Membros da Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal**  
**Nacional e Representantes Regionais**

**Secção I**  
**Data e Convocação**

Art. 5. – A data da eleição será fixada pela Comissão Eleitoral Nacional e comunicada a todos os membros do SINDFAZENDA pelo menos 30 (trinta) dias antes da respectiva realização do pleito.

Parágrafo 1 - Por questões técnicas, só terá direito a votar o membro que tiver sua filiação registrada no sindicato até o dia 10 (dez) de novembro de 2022.

Parágrafo 2 – Para fins desse parágrafo, entende-se “filiação registrada” aquela em que a ficha de filiação chega á base física do sindicato na data acima referida.

**Secção II**  
**Inscrição das chapas**

Art. 6 – As inscrições de chapas para a eleição serão recebidas pela Comissão Eleitoral Nacional, no período de 05 de outubro a 31 de outubro de 2022.

Parágrafo 1.- Constitui chapa, para os efeitos deste artigo, o conjunto integrado por candidatos elegíveis a todos os cargos da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional.

Parágrafo 2. - A chapa deverá ser apresentada através de documento “Formulário de Inscrição Chapa DEN/CFN”, subscrito pelo candidato a Presidência.

O Formulário de Inscrição Chapa DEN/CFN deverá ser instruído com as fichas individuais de inscrição dos candidatos ao cargo eletivo, através do Formulário para Inscrição dos Membros da DEN/CF, titulares e suplentes, devidamente assinadas pelos mesmos.

Parágrafo 3. – As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos pela Comissão Eleitoral Nacional.

Parágrafo 4 – É vedado a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, para os Cargos da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional.

Parágrafo 5 – As chapas inscritas por correspondência, para efeito de tempestividade, terão como termo a data da postagem do pedido, que deverão ser registrados com Aviso de Recebimento, contendo todos os documentos originais e legíveis, encaminhado pelo candidato á Presidente da chapa, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo 6 – As chapas que realizarem inscrição via correios, para efeito de análise e inserção dos membros componentes no sistema de votação, deverão, após o envio dos documentos de inscrição pelos correios, também encaminhar toda documentação, inclusive o “AR”, de forma digitalizada para o seguinte endereço: [eleicao.sindfazenda2023@sindfazenda.org.br](mailto:eleicao.sindfazenda2023@sindfazenda.org.br), para análise da CEN - Comissão Eleitoral Nacional, que aguardará os originais para conferência.

Parágrafo 7 – A chapa que pleitear inscrição para a presente eleição, deverá ter a indicação de candidatos a todos os cargos, inclusive os relacionados a suplência.

Parágrafo 8 – Para efeito desta eleição, entende-se por chapas, isoladas e independentes, a formada para eleição da Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Fiscal Nacional.

Parágrafo 9 – Deverão ser entregues, juntamente com o pedido de registro de candidaturas, as plataformas das chapas inscritas, devendo este documento ser imediatamente repassado á DEN para ampla divulgação na página oficial do Sindicato.

## **Capítulo IV** **Comissão Eleitoral Nacional (CEN)**

### **Secção I – Comissão Eleitoral Nacional (CEN)**

Art. 7. – Da Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

I – A Comissão Eleitoral Nacional – CEN – é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais do SINDFAZENDA;

II – A CEN será composta por 3 (três) membros;

III – A CEN será dirigida por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, eleitos dentre seus membros.

IV – Os membros que compõem a CEN estão impedidos de participar de chapas eleitorais.

V – A Comissão Eleitoral Nacional se extinguirá com a posse dos eleitos, podendo ser novamente convocada diante de extemporânea necessidade, devidamente justificada.

### **Secção II – Competência da Comissão Eleitoral (CEN)**

Art. 8. - A Comissão Eleitoral Nacional compete:

I - Proceder, presidir e fiscalizar as eleições previstas neste regimento;

II – Homologar as chapas;

III – Divulgar as chapas homologadas a todos os filiados do SINDFAZENDA;

IV – Julgar, em instância única, os pedidos de recursos de Atos Eleitorais;

V – Apurar as eleições e proclamar o resultado.

### **Secção III - Votação**

Art. 9. – No dia pré-fixado para a eleição, por determinação da CEN, em cumprimento ao que reza o art. 54 do Estatuto do SINDFAZENDA, o sufrágio será realizado de forma eletrônica.

Parágrafo Primeiro – As senhas para acesso ao referido sistema são de caráter pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do filiado e serão encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, via e-mail do filiado cadastrado nos sistemas do

SINDFAZENDA, ou por correspondência com Aviso de Recebimento conforme endereço cadastrado no sistema do SINDFAZENDA para todos os filiados. No caso de perda/extravio da correspondência, o filiado deverá comunicar á CEN para providências cabíveis e recebimento da senha.

Art 10 - Terminado o processo eleitoral, a CEN receberá o resultado final apurado e, através de seu presidente, proclamará a chapa eleita, lavrando a ATA com as devidas ocorrências firmadas pela CEN e entregará ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional que finalizará seu mandato e promoverá o registro da respectiva Ata no Cartório de Registro de Títulos e documentos do município sede do SINDFAZENDA.

Art 11 – Haverá formação de uma única mesa eleitoral, localizada na sede do sindicato, composta pelos membros da CEN.

Parágrafo 1- Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva Nacional/Conselho Fiscal Nacional, poderá credenciar, através de solicitação á CEN, um filiado para exercer a função de fiscal de mesa.

Art. 12. – A posse dos eleitos se dará em seção solene, na sede do SINDFAZENDA, em relação aos eleitos para a Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal Nacional. As solenidades serão presididas respectivamente, pelo presidente da CEN, em relação a Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal Nacional.

Parágrafo 1 – A Diretoria Executiva que encerra o seu mandato terá um prazo máximo de 2 (dois) meses após o término do mandato para entregar toda a documentação do SINDFAZENDA em seu poder á nova Diretoria Executiva empossada.

#### **Seção IV – Da publicidade dos atos**

Art 13 – Todos os atos da Comissão Eleitoral Nacional serão publicados no sítio eletrônico do SINDFAZENDA em link específico da CEN, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

#### **Seção V – Das reclamações**

Art. 14. – Quanto aos prazos para impugnações referentes ao processo eleitoral, esse Regimento segue o disposto no Art. 56 e seus parágrafos do Estatuto do SINDFAZENDA.

## **Capítulo V**

### **Disposições Gerais**

Art. 15. – Na ocorrência de casos omissos neste Regimento Eleitoral e não tratados pelo Estatuto da Entidade, estes serão decididos pela Comissão Eleitoral Nacional, com base na legislação eleitoral brasileira, no que couber.

Art. 16 – Esse Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **Membros da Comissão:**

Presidente – LUCIA HELENA DE ALMEIDA MOITA

1ª Secretária – VALÉRIA DIAS

2ª Secretaria – MAIUI CREUSA PAULINO